

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Assunto: Trata-se de Parecer da Secretaria de Assistência Social e Habitação referente ao Edital do CMDCA de nº. 01/2022, para formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** na modalidade de subvenção social, baseado na Lei nº. 13.019/14, cujo objeto refere-se à execução do **projeto Favorecendo o Desenvolvimento Infantil por meio da Brincadeira.**

Apresentação:

A Lei N. 13.019/2014 no seu Art. 35, inciso V, instituí a obrigatoriedade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública. Por órgão técnico a Administração Pública reconhece a Secretaria de Assistência Social e Habitação a qual a parceria está vinculada de acordo com o objeto do plano de trabalho.

O referido dispositivo legal, determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Parecer:

Conforme análise realizada no processo ATESTAMOS, que:

1. Aspectos Orçamentários e legais:

A proposta do Plano de Trabalho possui autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, possui crédito e dotação orçamentária. Os objetivos, finalidades, bem como a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil estão de acordo com o objeto pactuado, conforme demonstrado no estatuto, plano de trabalho e objeto da parceria.

2. Mérito da Proposta:

O objetivo deste referido projeto se dá em proporcionar a estimulação precoce de crianças de 0 à 5 anos e 11 meses, com Atraso Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), distúrbios ou doença envolvendo as estruturas e as funções do Sistema Nervoso Central. Dessa forma a estimulação precoce.

Percebe-se que os materiais que irão ser adquiridos com o valor repassado integraram o projeto e que possuem papel importante na estimulação, pois através do brinquedo há a possibilidade de impulsionar a aquisição de conceitos e processos de desenvolvimentos dessas crianças, agindo, assim, na potencialização da estimulação do público-alvo. Se faz importante essa parceria, na medida que, as crianças que são atendidas nesse programa são encaminhadas pela rede de saúde e educação do município, e se localizam em diversos bairros da cidade.

3. Mútua Cooperação, Identidade e Reciprocidade de interesse das partes:

É interesse do município e da OSC a parceria, vai beneficiar a população, em especial as crianças, se enquadrando no eixo de direito à vida e à saúde; e direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

4. Viabilidade de Execução:

Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como, de acordo com o ofertado no edital 001/CMDCA/2022.

.....

5.Verificação do Cronograma de Desembolso:

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

6.Meios Disponíveis para Fiscalização e Avaliação da Execução Física e Financeira:

Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas “in loco”, prestações de contas mensais e no final da parceria;

7.Da designação do gestor da parceria e da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

No que diz respeito à escolha do gestor da parceria e integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, os mesmos foram designados por meio da Resolução nº 001/2022 e não possuem nenhum tipo de impedimento estabelecido nos termos dos Artigos 27, § 2º e 34, §6º da Lei 13.019/14.

É o parecer.

Nova Trento, 20 de Outubro de 2022



Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Nova Trento - SC